DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3894/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1471/2025
PROTOCOLO	: 2780418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES AUTOMOTOR TIPO MAQUINÁRIO PESADOS, COM MANUTENÇÃO, PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS POR CONTA DA EMPRESA, VISANDO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A ANÁLISE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento de Pregão Eletrônico n. 007/2025, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual execução de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões automotor tipo maquinário pesados, com manutenção, peças, pneus, lubrificantes, combustível e motoristas por conta da empresa, visando a atender a secretaria municipal de obras, habitação e serviços públicos, no valor estimado de R$ 1.895.937,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais).

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, mediante a solicitação de providências SOL - DFCONTRATAÇÕES - 40/2025 (peça 11), manifestou-se que, para fins de exame do controle prévio, restou prejudicada a análise do edital, uma vez que o julgamento do certame ocorrera em 14 de abril de 2025.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4790/2025 (peça 13), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo, em razão da perda do objeto do controle prévio.

É o relatório.

Diante dos normativos desta Corte para o limite temporal de análise do Controle Prévio[1], reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, sem prejuízo da realização de análise sobre a fase interna da licitação em sede de Controle Posterior.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V “b”, ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

[1] Art. 151. Recebido o expediente, o documento será imediatamente encaminhado à divisão de fiscalização competente, que procederá ao exame do edital e seus anexos, em até dois dias antes da data de abertura da licitação.